

RESOLUÇÃO CONSEPE 1/2017

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E DE EXTENSÃO – PICITEXT DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 29 de março de 2017, constante do Parecer CONSEPE 1/2017 – Processo CONSEPE 1/2017, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Programa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e de Extensão – PICITExt da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 41/2015 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 29 de março de 2017.

Prof. Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA,
INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E DE EXTENSÃO
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica, de Iniciação Tecnológica e de Extensão (PICITExt) da Universidade São Francisco tem como objetivo desenvolver o pensamento técnico-científico e extensionista dos estudantes, dos segmentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em consonância com a missão da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. No caso específico do presente regulamento, os segmentos de ensino de que trata o *caput* são Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Ensino Técnico Profissionalizante e Ensino Superior.

Art. 2º O PICITExt tem como objetivos específicos:

- I. em relação à instituição:
 - a. incentivar a pesquisa e a extensão de forma indissociada, no âmbito dos segmentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
 - b. incentivar a pesquisa e a extensão enquanto estratégia de ensino-aprendizagem nos segmentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
 - c. possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
 - d. qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
 - e. qualificar a pesquisa técnico-científica e de extensão na graduação;
- II. em relação aos professores:
 - a. estimular o corpo docente a envolver-se com atividades de pesquisa científica, tecnológica e de extensão;
 - b. estimular pesquisadores com produção técnico-científica e práticas de extensão a envolverem estudantes dos segmentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) em suas atividades;
- III. em relação aos alunos dos segmentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC):
 - a. proporcionar ao estudante, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;

- b. estimular o desenvolvimento do pensamento técnico-científico e de extensão e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa e da realidade;
- c. contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PROJETOS

Art. 3º O PICITExt é gerenciado por um Comitê Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão, coordenado pelo Coordenador Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão, nomeado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 4º O Comitê Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão da Universidade São Francisco é composto:

- I. pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA;
- III. pelo Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – NPS;
- IV. pelo Coordenador do Núcleo de Extensão Universitária – NEXT;
- V. pelo Coordenador Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão – PICITExt;
- VI. por 24 membros, representativos das várias áreas do conhecimento, nomeados pela PROEPE, constituídos, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º Compete ao Comitê Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão:

- I. realizar os processos internos de seleção e avaliação dos participantes do PICITExt;
- II. organizar, anualmente, um evento de iniciação científica, de iniciação tecnológica e de extensão, na forma de seminário ou congresso, onde os participantes do PICITExt, deverão apresentar sua produção técnico-científica e de extensão sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais;
- III. eleger anualmente um Comitê Externo, constituído de pesquisadores, preferencialmente com Bolsa Produtividade em Pesquisa do CNPq, com objetivos de participar do processo de seleção e avaliação do PICITExt;
- IV. compor a Comissão Científica responsável pela avaliação dos trabalhos submetidos para apresentação no evento anual de que trata o inciso II;

- V. avaliar o desempenho dos participantes do PICITExt com base nos trabalhos apresentados no evento anual e nos critérios definidos e publicados em Edital próprio de abertura de vagas e inscrições para o Programa, publicado anualmente pela Universidade São Francisco;
- VI. organizar a publicação dos resumos dos trabalhos dos participantes do PICITExt, apresentados no evento anual.

Art. 6º Compete ao Coordenador Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão:

- I. coordenar e divulgar os processos internos de seleção e avaliação dos participantes do PICITExt;
- II. presidir o evento anual de iniciação científica, iniciação tecnológica e extensão;
- III. convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do PICITExt durante o evento anual;
- IV. realizar, periodicamente, reuniões com o Comitê Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão;
- V. responder a todas as solicitações dos órgãos de fomento públicos ou privados referentes aos processos de Iniciação Científica, de Iniciação Tecnológica e de Extensão.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 7º O número de vagas anuais concedidas pelo PICITExt consta dos termos do Edital próprio de abertura de vagas e inscrições para o Programa, publicado anualmente pela Universidade São Francisco, e compreende as seguintes quotas:

- I. bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) concedidas à Universidade São Francisco, com verba orçamentária concedida pelo CNPq;
- II. bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIBITI) concedidas à Universidade São Francisco, com verba orçamentária concedida pelo CNPq;
- III. bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Ensino Médio (PIBIC-EM) concedidas à Universidade São Francisco, com verba orçamentária concedida pelo CNPq;
- IV. bolsas do Programa de Bolsa-Auxílio de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e Extensionista (PROBAICITExt), com verba orçamentária da USF;
- V. bolsas do Programa de Bolsa-Auxílio de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e Extensionista do Ensino Médio (PROBAICITExt-EM), com verba orçamentária da USF;
- VI. bolsas de outros programas concedidas à Universidade São Francisco, com verba orçamentária concedida por órgãos de fomento públicos ou privados externos à USF;
- VII. quotas voluntárias de participação (sem bolsas e/ou auxílio financeiro) para alunos classificados no processo anual de seleção de bolsistas.

Parágrafo único. As vagas para o PICIText de que tratam o *caput* vinculam-se obrigatoriamente a projetos de pesquisa homologados pelos Núcleos de Pesquisa Acadêmica (NPA), de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (NPS) e de Extensão Universitária (NEXT) e são distribuídas de acordo com critérios institucionais fixados em Edital próprio de abertura de vagas e inscrições para o Programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.